



Jornal da Ordem dos Advogados do Brasil – subsecção de Santos (SP) Edição nº 34 – julho/agosto de 2008 (pág. 23)

Estatuto da Criança alcança a maioridade

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), uma das mais importantes leis de garantia e proteção de crianças e adolescentes brasileiros, alcançou sua maioridade em julho deste ano.

Segundo o preceituado pelo art. 227 da nossa Constituição Federal, impõe-se fundamental fortalecer os conceitos expressos por esse diploma legal, bem assim o cumprimento da determinação segundo a qual a criança e o adolescente constituem-se em prioridade absoluta para a família, para a sociedade e também para o Estado.

É sabido, pois, que a implementação das garantias e dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente depende, em muito, da vontade política das esferas governamentais em todos os Poderes constituídos em nossa República Federativa, com a irrestrita colaboração da sociedade civil organizada, do setor empresarial e, principalmente, do cidadão que milita e vislumbra uma vida mais digna e humana para as novas gerações que, num futuro bem próximo, nortearão os rumos desta Nação.

Assim, os 18 anos do Estatuto da Criança merecem, sim, ser amplamente comemorado! São inúmeros os Planos de Ação na área da infância e da juventude estabelecidos pelos diversos municípios brasileiros, especialmente o verificado naqueles integrantes da nossa Região Metropolitana da Baixada Santista, constituídos por Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá e Praia Grande.

O exemplo dado pela Região ao Brasil com a formalização do Termo de Adesão à Rede Metropolitana dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Baixada Santista, subscrito em 13 de junho de 2007 pelos CMDCA dos nove municípios citados, constituiu-se no maior avanço agregador de políticas e diretrizes públicas e privadas para propugnar a consolidação do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Não devemos nos olvidar de que a contribuição da atuação integrada pelos membros dos Conselhos que compõem a Rede Metropolitana já se consubstanciou em um verdadeiro e expressivo passo de conscientização coletiva de articulação em prol desse segmento. É inconteste que a cada dia a Rede se fortalece e agrega conceitos e interesses da população em geral, principalmente pela parceria estabelecida com a Delegacia Regional de Santos da Receita Federal do Brasil, cujas autoridades têm se esmerado em contribuir para o engrandecimento da causa. Utilizando o Imposto de Renda para destinar. Veja-se, pois, a crescente evolução dos valores depositados nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios da Baixada Santista após o implemento do site www.destinacaocrianca.org.br, através do qual a pessoa física e igualmente a jurídica podem destinar parte do imposto de renda devido para o financiamento de projetos sociais aprovados no âmbito dos CMDCA, obedecidos os critérios legais em suas respectivas esferas de competência. A pessoa física declarante do modelo completo pode destinar até 6% do imposto devido, enquanto a pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode fazê-lo em até 1% do imposto de renda apurado. Tudo isso se beneficiando da renúncia fiscal, com o abatimento



e/ou a devolução do imposto por ocasião da entrega da declaração ou a restituição de seu valor.

É preciso, sim, conscientizarmos todos os segmentos da sociedade desse mecanismo disposto pela legislação federal, segundo o qual o Governo Federal abre mão do recebimento puro e simples de uma parte do imposto de renda, para que seja utilizado em prol das crianças e dos adolescentes do seu município, do estado ou da própria federação, quer sejam investidos em Fundos Municipais, Estaduais e Federal.

O engrandecimento da causa também depende da atuação de nós, os advogados, destinando, orientando e propagando a todos o Programa "Destinação Criança - 2008", que ganha força na medida em que se aproxima o final do exercício.

Todavia, não há que se pensar única e exclusivamente no benefício da renúncia fiscal do imposto de renda para a destinação ao fundo respectivo. Há, sim, um longo caminho para angariar destinadores que, mesmo não se utilizando dessa benesse fiscal, são entusiastas da causa e nela acreditam, destinando valores para robustecer os fundos, cujo acompanhamento tem um rígido controle, quer do município, quer da sociedade, quer do Ministério Público. Assim, conclamo a classe profissional dos operadores do Direito a juntar-se a nós nessa Campanha, que, em última análise, se constitui em verdadeiro ato de cidadania. Vamos lá, visite o site www.destinacaocrianca.org.br e veja como é fácil destinar. Muito já se fez, mas, repita-se, ainda há muito por fazer!

CARLOS GAGGINI - Advogado e conselheiro municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos e de Cubatão, representante da Associação dos Funcionários da Cosipa - AFC